



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

Publicada no Diário Oficial nº. 11609 de 29 de fevereiro de 2024.
Alterações introduzidas pela Deliberação nº 168/2024 publicada no Diário Oficial nº. 11629 de 01 de abril de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

(Aprovada pela Deliberação nº 98/2024, com as alterações introduzidas pela Deliberação nº 168/2024)

Dispõe sobre a aquisição e o uso de arma de fogo particular em serviço policial por Policial Civil, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, nos Decretos nºs 9.847, de 25 de junho de 2019; 10.030, de 30 de setembro de 2019 e; 11.615, de 21 de julho de 2023, normatiza os procedimentos administrativos, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná, para aquisição de arma de fogo de uso restritos por policiais civis e, disciplina, o uso de arma de fogo particular, de uso permitido ou restrito, no serviço policial civil.

CAPÍTULO I

Da Aquisição de Arma de Fogo de Uso Restrito Para Registro no SINARM

Art. 1º. Para adquirir arma de fogo de uso restrito, conforme permissão e classificação legal, o policial civil deverá formular requerimento (ANEXO I), por meio de e-Protocolo, ao Delegado de Polícia Chefe da Delegacia de Armas e Munições-DEAM/DPE/DPC.

§ 1º. O Delegado de Polícia Chefe da DEAM/PDE/DPC emitirá parecer sobre a legalidade do requerimento, encaminhando, em seguida, ao Delegado Geral da Polícia Civil para deliberação;

§ 2º. Deferido pelo Delegado Geral, o requerimento será enviado à unidade competente do Comando do Exército para os procedimentos legais e, após autorização do Exército,

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

será comunicado ao solicitante para que proceda o registro da arma junto à Polícia Federal.

Art. 2º. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia do documento de identidade civil do Estado do Paraná e da cédula funcional do requerente;
- b) declaração firmada pelo requerente de que possui lugar seguro para armazenamento da arma de fogo de uso restrito (ANEXO II);
- c) declaração firmada pelo requerente de que não foi indiciado em inquérito policial ou denunciado em processo criminal por crime doloso ou imputado em sindicância ou em processo administrativo disciplinar (ANEXO II);
- d) declaração firmada pelo requerente de que não teve arma de fogo de uso restrito extraviada, furtada ou roubada (ANEXO II);
- e) certificado de conclusão formação ou curso emitido pela Escola Superior de Polícia Civil do Paraná (ESPC), ou certificado, validado pela ESPC, emitido por instituição pública ou privada devidamente credenciada e autorizada, comprovando que o requerente possui aptidão para o manuseio e uso da arma de fogo que pretende adquirir;
- f) ANEXO I devidamente preenchido.

§ 1º. Para a validação pela ESPC/PR do certificado de curso emitido por instituição pública ou privada, a que se refere o inciso V deste artigo, o requerente, além do certificado, deverá juntar também o programa do curso, contendo a carga horária e os conteúdos ministrados.

§ 2º. A ausência de qualquer dos documentos especificados neste artigo implicará no arquivamento do requerimento se, após notificado, o requerente não sanar no prazo de 10 dias.

~~**Art. 3º.** Não será concedida autorização de envio de requerimento de aquisição de arma de fogo de uso restrito ao Comando do Exército, a ser registrada junto ao SINARM, aos policiais civis que:~~

Art. 3º. Não será concedida autorização de envio de requerimento de aquisição de arma de fogo de uso restrito ao Comando do Exército, a ser registrada junto ao Sistema Nacional de Armas - SINARM, aos policiais civis que: (alteração introduzida pela Deliberação nº 168.2024)

I - não concluírem com aproveitamento o curso de formação técnico profissional da respectiva carreira;

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

II - tenham tido arma de fogo de sua propriedade ou carga extraviada, furtada ou roubada, até o esclarecimento do fato por meio de procedimento investigatório da Corregedoria Geral da Polícia Civil, que certifique não ter havido, por parte do policial civil, indício de cometimento de infração administrativa disciplinar ou crime;

III - estejam afastados do efetivo exercício da função policial por determinação judicial ou administrativa, em licença para trato de interesses particulares ou à disposição de órgãos não integrantes da estrutura orgânica da Secretaria de Segurança Pública;

IV - tenham tomado posse ou sido reintegrados no cargo por força de medida judicial não transitada em julgado;

V - estiverem indiciados em inquérito ou denunciados em processo criminal por crime doloso ou imputados em sindicância ou processo administrativo disciplinar até a decisão definitiva;

VI - estejam no cumprimento de pena criminal; na suspensão condicional da pena até que se cumpram as condições impostas na sentença condenatória; no cumprimento de suspensão administrativa; ou no curso dos períodos abaixo especificados:

a) 03 anos após a extinção da pena privativa de liberdade;

b) 02 anos após a extinção da pena restritiva de direito ou término da suspensão administrativa;

c) 01 ano após o pagamento de multa penal.

VII - tenham anotação no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos recomendando o não uso de arma de fogo.

§ 1º. Para o conhecimento das circunstâncias referidas neste artigo, o requerimento será remetido pela DEAM às unidades e setores competentes para que sejam prestadas as informações necessárias relativas à situação funcional e disciplinar do servidor requerente.

§ 2º. Excepcionalmente, o servidor policial civil que estiver indiciado em inquérito policial, denunciado em processo criminal em crime doloso ou imputado em sindicância/processo administrativo disciplinar poderá adquirir arma de fogo, mediante parecer favorável, devidamente motivado, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

CAPÍTULO II
Do Uso de Arma de Fogo Particular no Serviço Policial

Art. 4º. O porte de arma de fogo particular, de uso permitido ou restrito, durante o serviço policial dependerá de prévia autorização da DEAM/DPE/DPC, sendo devidamente cadastrada junto ao Sistema de Controle de Armas e Munições da Unidade (SCAM).

~~§ 1º. Observado o caput deste artigo, somente as armas de fogo registradas no SINARM poderão ser portadas pelo policial civil durante o serviço policial.~~

§ 1º. Observado o caput deste artigo, poderão ser portadas e cadastradas, para atividade policial, armas registradas no SINARM e no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA, sendo neste caso exigido a comprovação pelo requerente do CR válido junto ao Exército. (alteração introduzida pela Deliberação nº 168.2024)

~~§ 2º. É vedada a autorização e utilização de arma de fogo particular registrada no SIGMA, como Atirador, Caçador ou Colecionador, durante o serviço policial.~~

§ 2º. O policial civil deverá portar o Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF válido, carteira funcional e o documento de autorização expedido pela DEAM/DPE/DPC sempre que estiver portando arma de fogo particular cadastrada no SINARM ou SIGMA, em serviço ou fora dele, dispensada neste último caso, a Guia de Trânsito (GT) em razão do porte funcional. (alteração introduzida pela Deliberação nº 168.2024)

~~§ 3º. O policial civil deverá portar o Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF válido e carteira funcional sempre que estiver portando respectiva arma de fogo particular, em serviço ou fora dele. (revogado pela Deliberação nº 168.2024)~~

~~Art. 5º. O requerimento para utilização em serviço policial de arma de fogo particular, de uso permitido ou restrito, adquiridas pelo SINARM (ANEXO III), deverá ser encaminhado à DEAM/DPE/DPC via sistema e-Protocolo.~~

Art. 5º. O requerimento para utilização em serviço policial de arma de fogo particular, de uso permitido ou restrito, adquiridas pelo SINARM ou SIGMA (ANEXO III), deverá ser encaminhado à DEAM/DPE/DPC via sistema e-Protocolo. (alteração introduzida pela Deliberação nº 168.2024)

~~§ 1º. Emitida a autorização de uso, esta deverá ser imediatamente apresentada às chefias das respectivas unidades policiais a que esteja ou venha a estar vinculado o policial civil.~~

§ 1º. Observado o caput deste artigo, para as armas de fogo particulares cadastradas junto ao SIGMA exige-se certificado de conclusão de formação ou curso emitido pela

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

Escola Superior de Polícia Civil do Paraná (ESPC), ou certificado, validado pela ESPC, emitido por instituição pública ou privada devidamente credenciada e autorizada, comprovando que o requerente possui aptidão para o manuseio e uso das armas de fogo que pretende utilizar no serviço policial. (alteração introduzida pela Deliberação nº 168.2024)

~~2º. Os policiais civis que já possuem autorização de uso no serviço policial de arma de fogo particular, de uso restrito ou permitido, deverão requerer, no prazo de 90 (noventa) dias, nova autorização de uso, atendido o disposto nessa Resolução.~~

§ 2º. Emitida a autorização de uso, esta deverá ser imediatamente apresentada às chefias das respectivas unidades policiais a que esteja ou venha a estar vinculado o policial civil, competindo à DEAM/DPE/DPC informar o GARH para inserção em sua ficha funcional. (alteração introduzida pela Deliberação nº 168.2024)

§ 3º. A chefia imediata poderá obstar ou restringir o uso de armamento particular em serviço policial sempre que entender prudente, observadas as características e peculiaridades da missão policial a ser executada, informando o responsável pelo respectivo serviço ou operação policial.

~~**Art. 6º.** Ocorrendo extravio, furto ou roubo de seu acervo de armas de fogo particular, o policial civil providenciará, de imediato, a comunicação da ocorrência à respectiva circunscrição policial e à Polícia Federal e apresentará, desde logo, à chefia imediata a cópia do registro.~~

Art. 6º. Ocorrendo extravio, furto ou roubo de seu acervo de armas de fogo particular, o policial civil providenciará, de imediato, a comunicação da ocorrência à respectiva circunscrição policial, à Polícia Federal e ao Exército, dependendo do respectivo registro e apresentará, desde logo, à chefia imediata a cópia da ocorrência. (alteração introduzida pela Deliberação nº 168.2024)

Parágrafo único: A chefia imediata providenciará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a comunicação do fato à DEAM/DPE/DPC e, também, à Corregedoria Geral da Polícia Civil quando houver eventuais indícios de crime ou irregularidade administrativa cometida pelo policial civil.

CAPÍTULO III
Do Uso de Munição no Serviço Policial

Art. 7º. É vedada a utilização de munição particular em arma de fogo de propriedade da Polícia Civil.

Art. 8º. É obrigatório o uso de munição adquirida pela Polícia Civil nas armas de fogo

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

particulares, de uso permitido ou restrito, autorizadas para uso em serviço policial, ressalvada a indisponibilidade de seu fornecimento, devidamente certificada pela DEAM, com a comunicação à chefia imediata.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 9º. No caso de demissão, exoneração, falecimento do policial civil ou superveniência de doença mental, o Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC comunicará à DEAM//DPE/DPC que providenciará, em até 5 (cinco) dias, o cancelamento do respectivo certificado de cadastro de arma de fogo particular para uso policial em serviço, comunicando o fato à 5ª Região Militar do Comando do Exército e à Polícia Federal.

~~**Art. 10.** A DEAM/DPE/DPC manterá registro da arma de fogo particular, de uso permitido ou restrito, de propriedade de policial civil, para fins de controle institucional.~~

Art. 10. A DEAM/DPE/DPC manterá registro atualizado das armas de fogo particulares, de uso permitido ou restrito, cadastradas para atividade policial, de propriedade dos policiais civis, para fins de controle institucional. (alteração introduzida pela Deliberação nº 168.2024)

~~**Art. 11.** As armas de fogo adquiridas nos termos desta Resolução e registradas no SINARM serão de uso pessoal exclusivo do servidor policial civil proprietário.~~

Art. 11. As armas de fogo adquiridas nos termos desta Resolução e registradas no SINARM ou SIGMA serão de uso pessoal e exclusivo do servidor policial civil proprietário. (alteração introduzida pela Deliberação nº 168.2024)

Art. 12. A transferência de arma de fogo de uso restrito entre policiais civis deverá observar o mesmo trâmite previsto nesta Resolução para a aquisição.

~~**Parágrafo único.** A desincorporação, a qualquer título, de arma de fogo, de uso permitido ou restrito, de acervo particular de policial civil deverá ser imediatamente informada à DEAM/DPE/DPC, também para fins de registro e controle institucional.~~

Parágrafo único. A desincorporação, a qualquer título, de armas de fogo, cadastradas para atividade policial, de uso permitido ou restrito, no SINARM ou SIGMA, de acervo particular de policial civil deverá ser imediatamente informada à DEAM/DPE/DPC, também para fins de registro e controle institucional. (alteração introduzida pela Deliberação nº 168.2024)

Art. 13. A DEAM/DPE/DPC deverá acompanhar e monitorar as alterações legislativas e normativas que impactam esta Resolução, propondo, via hierárquica, as alterações

PCPR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

decorrentes.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Normativa nº 17/2021-DG/DPC.

Art. 15. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT

2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI

4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - ALAN HENRIQUE FLORE

6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ADRIANO CHOEFI

8 - _____

PCPR

Avenida Iguaçu, 470, Rebouças, Curitiba/PR—CEP: 80.230-020
Fone: (41) 3235-6413 – e-mail: conselho.secretaria@pc.pr.gov.br

ANEXO I
(Resolução nº 01/2024/PCPR)

**REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO
JUNTO AO SINARM**

Senhor Delegado de Polícia Chefe da Delegacia de Explosivos, Armas e Munições (DEAM/DPE/DPC),

Eu, _____,

Cargo: _____,

RG: _____, Cédula de Funcional: _____,

CPF: _____, telefone: (____) _____,

e-mail: _____,

atualmente lotado(a) no(a): _____,

REQUEIRO autorização para aquisição de arma de fogo de uso restrito, conforme abaixo discriminado:

TIPO	CALIBRE	MARCA/MODELO	FABRICANTE	QUANTIDADE

Justificativa: _____

Por fim, informo que juntei cópia do meu RG e da minha Cédula de Identidade Funcional.

_____, _____ de _____ de _____.
(Cidade)

Assinatura: _____

ANEXO II
(Resolução nº 01/2024/PCPR)

DECLARAÇÕES

Eu, _____,

Cargo: _____,

RG: _____, Cédula de Funcional: _____,

CPF: _____, telefone: (____) _____,

e-mail: _____,

atualmente lotado(a) no(a): _____,

DECLARO:

() que possuo lugar seguro para armazenamento das armas de fogo das quais sou proprietário de modo a adotar as medidas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade ou pessoa com deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob minha posse ou que seja de minha propriedade, nos termos da legislação em vigor.

() que não sou indiciado em inquérito policial, denunciado em processo penal por crime doloso, nem respondo à sindicância ou processo administrativo disciplinar.

() que não sou (era) proprietário de arma de fogo de uso restrito extraviada, furtada ou roubada.

_____, _____ de _____ de _____.
(Cidade)

Assinatura: _____

ANEXO III
(Resolução nº 01/2024/PCPR)

**INFORMAÇÃO DE PROPRIEDADE/AQUISIÇÃO DE ARMA PARTICULAR E
REQUERIMENTO PARA USO EM SERVIÇO/ATIVIDADE POLICIAL DE ARMA DE
FOGO PARTICULAR ADQUIRIDA PELO SINARM OU SIGMA**

Eu, _____,

Cargo: _____,

RG: _____, Cédula de Funcional: _____,

CPF: _____, telefone: (____) _____,

e-mail: _____,

atualmente lotado(a) no(a): _____,

INFORMO a propriedade/aquisição de arma particular (tipo, calibre, marca, modelo, uso restrito ou permitido): _____

REQUEIRO autorização para utilização do armamento em serviço/atividade policial.

_____, _____ de _____ de _____.
(Cidade)

Assinatura: _____

AUTORIZAÇÃO DO DELEGADO CHEFE DA DEAM/DPE/DPC Nº _____

() AUTORIZADO () NÃO AUTORIZADO

Motivação: _____

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

ANEXO IV
(Resolução nº 01/2024/PCPR)

**PARECER DA DELEGACIA DE EXPLOSIVOS, ARMAS E MUNIÇÕES
(DEAMAM/DPE/DPC)**

Checklist dos documentos e informações exigidas pela Resolução nº 01/2024:

- () Cópia do RG e Cédula de Identidade Funcional do requerente;
- () Requerimento para Aquisição de Arma de Fogo de Uso Restrito (ANEXO I);
- () Declaração de que o requerente possui local seguro para armazenamento da(s) arma(s) de fogo das quais seja proprietário de modo a adotar as medidas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade ou pessoa com deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade (ANEXO II);
- () Declaração de que não é indiciado em inquérito policial; que não é denunciado ou condenado em processo criminal e que não responde sindicância ou processo administrativo disciplinar (ANEXO II);
- () Declaração de que não é (era) proprietário de arma de fogo de uso restrito (ANEXO II);
- () Se o requerente foi declarado estável no cargo em que ocupa;
- () Se tomou posse ou foi reintegrado no cargo por força de medida judicial não transitada em julgado, até decisão definitiva;
- () Se está respondendo a processo criminal enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena, até que se cumpram as condições impostas na sentença condenatória;
- () Se está afastado do exercício efetivo da função policial por determinação judicial ou administrativa, em licença para trato de interesses particulares, ou à disposição de órgãos não integrantes da estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

PARECER DO DELEGADO CHEFE DA DEAM/DPE/DPC Nº _____

() FAVORÁVEL () DESFAVORÁVEL

Motivação: _____

_____.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

DELIBERAÇÃO DO DELEGADO GERAL Nº _____

() FAVORÁVEL () DESFAVORÁVEL

Motivação: _____

_____.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____